



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000
Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ – 52.854.775/0001-28
Fone: (16) 3277-8300
www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CONVÊNIO N° 03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Entidade: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE PIRANGI.

CNPJ: 51.804.771/0001-72

Convênio de Assistência à Saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto e a Associação Beneficente de Pirangi – O.S.S (Organização Social de Saúde) Pirangi.

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, através do Prefeito Municipal, inscrita no CNPJ nº 52.854.775/0001-28, com sede na Praça Dr. Emílio Henrique Ower Sandolth nº 278, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Antonio Fiorani, portador do nº RG. nº. 8.867.282-7 SSP/SP e CPF nº 033.317.958-79, daqui por diante denominada CONVENENTE e, de outro lado a Associação Beneficente de Pirangi, CNPJ nº 51.804.771/0001-72, com endereço na cidade de Pirangi, na Avenida Carmem Lucia Giglio Girade nº 1901, Jardim Tangará, e com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Monte Alto, em 06.05.04, sob nº 16.612, livro A, fls. 35 – av.18, neste ato representada por seu responsável Dr. José Orion Bernardes, RG. nº 10.612.891-



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

7SSP/SP e CPF nº 028.219.608-08, doravante denominado CONVENIADO, tendo em vista que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual nos seus artigos 218 e seguintes; as Leis 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, e demais a Portaria nº 2553 de 04 de maio de 1.998, publicada no Diário Oficial da União de 05 de maio de 1.998 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si justo e acordado o presente CONVÊNIO, de Assistência à Integral à Saúde, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares, com alta suficiência de padrão de qualidade técnica e profissional, a serem prestados de forma contínua, no Pronto Atendimento 24 horas, Unidade Básica de Saúde, Centro Odontológico e no Centro de Reabilitação para pronto atendimento de toda a população usuária do SUS, nestes compreendidos os profissionais de saúde como médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem e outros, através de ações e serviços relacionados com plantões médicos em período integral, mediante escala semanal, com a inclusão de sábados, domingos e feriados, e triagens de pacientes para internações no Hospital Beneficente José Pirondi, na vizinha cidade de Pirangi.

Parágrafo 1º: Para o pleno e cabal cumprimento do objeto deste convênio, o CONVENIADO deverá cumprir à risca o plano de trabalho aprovado entre as partes, observado, no caso de internações e de



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

procedimentos cirúrgicos dos pacientes do SUS, triados através das atividades de plantões de atendimento médico no Centro de Saúde e no Pronto Socorro Municipal, a disponibilização da logística estrutural do Hospital Beneficente José Pirondi, da qual é entidade mantenedora, que envolve serviços profissionais de medicina, enfermagem, radiologia, psicologia, odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia e outros, com a utilização de equipamentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, como também, os vinculados aos períodos de tratamento e convalescimento, abrangendo todos os recursos humanos e materiais utilizados na regular manutenção das atividades de funcionamento interno da entidade hospitalar, dentre as quais as de recepção, secretaria, farmácia, lavanderia, limpeza de quartos, copa, cozinha, serviços de ambulância etc.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONVENIADO e por profissionais que o mesmo designar para efetuar os plantões, ficando a sua inteira responsabilidade pela grade de atendimento de horários, sendo que essa escala será de segunda a domingo, sendo o Hospital José Pirondi, suporte para a realização de atendimento em internação e realização de procedimentos cirúrgicos.

Parágrafo 1º: Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CONVENIADO:

01 - Membro do seu corpo clínico;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

02 - Profissional que tenha vínculo de emprego com o CONVENIADO;

03 - Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao CONVENIADO ou, se por este autorizado.

Parágrafo 2º: Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

Parágrafo 3º: É vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes.

Parágrafo 4º: É igualmente de responsabilidade exclusiva e integral do CONVENIADO a utilização de pessoal para encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para a o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO

CONVENIADO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

O CONVENIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros e eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONVENIENTE o direito de regresso.

Parágrafo 1º: A fiscalização ou acompanhamento de execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONVENIADO nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos e demais legislação existente.

Parágrafo 2º: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO E DO PRAZO

Os recursos financeiros necessários para fazer "jus" ao objeto este Convênio serão pagos pelo Município de Vista Alegre ao Conveniado, referentes aos serviços pactuados, nos termos do Plano de Trabalho.

Parágrafo 1º: O prazo para que o Município proceda ao pagamento devido ao Conveniado será até o dia 10 de cada de mês, sendo que o valor será creditado na conta corrente do CONVENIADO.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

Parágrafo 2º: O Valor do repasse será de R\$ 3.839.881,50 (três milhões, oitocentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) divididos em 10 (dez) parcelas mensais, de R\$ 383.988,15 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e quinze centavos).

Parágrafo 3º: O presente convênio terá duração de 10 (dez) meses, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro de 2023 e findando em 31 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão, no presente exercício, à conta de dotação própria no Orçamento Geral do Município, consignada através do Fundo Municipal de Saúde, correspondente a seguinte Classificação Orçamentária:

05.Secretaria Municipal de Saúde

02. Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.2046.0000 Repasse à Associação
Beneficente de Pirangi

3.3.50.43.00

CLÁUSULA SEXTA



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS E **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I- A Entidade conveniada apresentará mensalmente ao Município os documentos de receita e despesas da execução do convênio diretamente no portal de convênios e parcerias criado pelo Município;

II- Todos os documentos apresentados deverão estar em formato “PDF” com a devida identificação do Convênio firmado. Os documentos rejeitados na análise técnica serão corrigidos ou removidos do Portal do Conveniado;

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.

Parágrafo 1º: O CONVENIADO reconhece os direitos do MUNICÍPIO, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

Parágrafo 2º: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo o CONVENIADO negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa poderá ser duplicada.

Parágrafo 3º: Em caso de rescisão do presente convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá ao CONVENIADO direito a qualquer indenização salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo da Lei Federal nº 86663/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

CLÁUSULA OITAVA

DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 1º: Da decisão do Prefeito que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo 2º: Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo 1º, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 10 (dez) meses, tendo por termo inicial o dia 1º de janeiro de 2023, e por termo final o dia 31 de Outubro de 2023.

Parágrafo Único - A continuação de prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no capítulo, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento e também pela Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos, em comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

